

ASSUNTO: REVISÃO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA

Senhoras e senhores deputados:

Julgo de utilidade para os trabalhos da Comissão, e para memória futura, fazer um breve historial dos trabalhos realizados em sede do CNES que nos trouxeram até aqui.

O “Grupo de Trabalho para a Revisão da Legislação da Economia Social” (GT-LES) foi criado na sequência do Plenário do “Conselho Nacional de Economia Social” (CNES) de 1 de abril de 2013 e, no seu âmbito, foi criada a “Comissão Redatorial para Revisão da Legislação Cooperativa”.

Breve enquadramento do processo de Revisão da Legislação Cooperativa

O “Grupo de Trabalho para a Revisão da Legislação da Economia Social” (GT-LES) reuniu a 8 de abril de 2013, designando as Comissões Redatoriais previstas na proposta aprovada pelo plenário do CNES de 1 de abril de 2013.

Neste contexto foi criada a “Comissão Redatorial para Revisão da Legislação Cooperativa” constituída por três membros efetivos - Prof.^ª Dr.^ª Deolinda Meira – em representação da CONFECOOP, Dr. José António Rodrigues – em representação da CONFAGRI e Dr. Manuel Canaveira de Campos – em representação da ANIMAR - que reuniu, pela primeira vez, a 28 de Junho de 2013, tendo sobre a mesa dois projetos de revisão do Código Cooperativo apresentados por cada uma das Confederações Cooperativas (CONFECOOP e CONFAGRI).

Após esta primeira reunião a Comissão Redatorial passou a dispor da seguinte constituição:

- Eduardo Graça – Secretário Executivo do CNES (Presidente do GT-LES)
- Prof.^ª Dr.^ª Deolinda Meira (perita indicada pela CONFECOOP)
- Prof.^ª Dr.^ª Elisabete Ramos (perita indicada pela CONFECOOP)

- Dr. Jerónimo Teixeira (Presidente da CONFECOOP)
- Sr. José Luís Cabrita (CONFECOOP)
- Dr. José António Rodrigues (perito indicado pela CONFAGRI)
- Eng.ª Aldina Fernandes (Secretária Geral Adjunta da CONFAGRI)
- Dr.ª Vera Maçãs (perita indicada pela CONFAGRI)
- Dr. Manuel Canaveira de Campos (dirigente da ANIMAR)

Pontualmente participaram ainda nos trabalhos:

- Eng.º Francisco Silva (Secretário Geral da CONFAGRI)
- Prof. Dr. Jorge de Sá (membro do CNES, na qualidade de personalidade)
- Dr.ª Mónica D'Orey Leal (perita do ISCAP)
- Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues (perita da FEUC)
- Dr.ª Isabel Palma (representante do Ministério da Agricultura e do Mar)

Os trabalhos da Comissão de Redação foram secretariados pelos técnicos da CASES:
Dr. João Salazar Leite e Dr.ª Filipa Farelo (CASES).

Processo de trabalho da Comissão de Redação

A “Comissão Redatorial para Revisão da Legislação Cooperativa” efetuou 13 reuniões plenárias, sendo que 10 foram realizados na sede da CASES, em Lisboa, duas na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e uma na sede da Mútua dos Pescadores, CRL (14 de maio).

Para lá das reuniões formais, foram realizados encontros e contactos bilaterais, e multilaterais, entre os elementos das Confederações Cooperativas e o Presidente do GT-LES, sobretudo concluído o debate artigo a artigo que se desenrolou ao longo das sessões presenciais. Desse trabalho resultou um quadro final no qual se elencam e comparam, de forma exaustiva, os artigos do Código Cooperativo, em vigor, e as propostas resultantes dos trabalhos da Comissão Redatorial, antecedido de um sumário executivo, documentos

oportunamente enviados ao CNES e ao Governo em 15 de Julho de 2014.

Síntese do resultado do trabalho da Comissão Redatorial

As principais alterações propostas ao Código Cooperativo, em vigor, são, em síntese, as seguintes:

- Na sequência do agrupamento dos atuais artigos de acordo com uma lógica mais consentânea com a legislação mais recente, em vigor nos países europeus, sugeriram-se três novos modelos de governação cooperativa (conselho de administração e conselho fiscal; conselho de administração, comissão de auditoria e revisor oficial de contas; conselho de administração executivo, conselho geral de supervisão e revisor oficial de contas) e adequaram-se ou introduziram-se artigos que os regulam. Estão previstos no novo capítulo 4.º, artigos 25.º a 75.º.
- Do mesmo modo, agruparam-se os artigos sobre o regime económico das cooperativas, atualmente dispersos por vários capítulos, num capítulo novo, o 5.º da proposta, artigos 76.º a 96.º.
- Para lá destas alterações mais de fundo, propõe-se no art.º 11.º a diminuição do número mínimo de membros para constituir uma cooperativa a 3 (eram 5) e no art.º 77.º e reduzir o capital social para 1500 euros (era 2500 euros).
- Mantem-se a possibilidade de a legislação complementar para cada ramo cooperativo prever um capital inicial inferior (por exemplo, para as microcooperativas artesanais, operárias ou de pescas), ou superior (por exemplo para as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo).
- Possibilita-se a adaptação do funcionamento cooperativo às novas tecnologias em matéria do relacionamento entre a cooperativa e os seus membros (art.º 34.º), prevendo a convocatória de assembleias gerais, nalguns casos, por meios eletrónicos.
- Abre-se a possibilidade de nem todo o financiamento cooperativo ser feito pela via da

formação de capital social (art.º 86.º), por exemplo através da emissão de títulos de investimento ou de obrigações (o que não corresponderá à concessão da qualidade de membro investidor em função da discordância das Confederações quanto à figura).

- Altera-se ligeiramente o regime de reservas (não resposta da reserva de educação por dívidas da cooperativa perante terceiros, art.º 93.º,7), bem como o apuramento da representatividade das estruturas de grau superior (art.ºs 102.º e 103.º).
- Adequa-se a legislação aplicável anteriormente ao INSCOOP em função das competências atribuídas por lei à CASES (Cap.8, art.ºs 111.º a 114.º).

Ainda com referência ao Sumário Executivo, poder-se-ão igualmente nele observar os principais dissensos que persistiram após os trabalhos da Comissão Redatorial:

- a previsão do voto plural nas cooperativas de primeiro grau (art.ºs 16.º e 51.ºA da proposta da CONFAGRI).
- a existência de membros investidores (art.º 32.ºA da proposta da CONFAGRI).

Persistiram ainda outros dissensos, de que se destacam o elenco dos ramos cooperativos (art.º 4.º) o regime sancionatório (art.º 23.º) e as consequências da exclusão do cooperador (art.º 24.º), e o uso da reserva legal para cobertura de prejuízos apenas depois de esgotar todas as outras reservas da cooperativa (art.º 92.º, 3 da proposta da CONFECOOP).

Algumas sugestões prévias

Permitam-me que, sem prejuízo do calendário dos trabalhos da comissão, apresente algumas sugestões prévias:

- a) Vantagem da audição pela comissão, na sua qualidade de estudiosos da questão cooperativa, tendo integrado, ou não, a comissão de redação do CNES, sem prejuízo de outros, da Profª Dr.ª Deolinda Meira; Prof.ª Dr.ª Elisabete Ramos e Prof. Dr. Rui Namorado;

- b) Ponderação da aceitação de propostas novas para o elenco dos ramos cooperativos a solicitar às Confederações Cooperativas e/ou à CASES e aos peritos com envolvimento nos trabalhos da Comissão de redação;
- c) Ponderação da subsequente/simultânea elaboração de projetos de diplomas de enquadramento dos ramos cooperativos (legislação complementar);
- d) Debate aprofundado, que não significa eternizado, das questões do “voto plural” e dos “sócios de capital”, se o calendário o permitir, através da realização de uma conferência acerca da reforma do código cooperativo com enfoque nessas questões;
- e) Eliminação do preâmbulo e do articulado de termos que não constem na CRP e na Lei da Bases da Economia Social;